



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2118, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A CONCEDER 3 (TRÊS) HORAS MÁQUINA POR FAMÍLIA ATINGIDA PELA ESTIAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Candiota a conceder 3 (três) horas máquina por família atingida pela estiagem, de forma gratuita, para fazer frente aos efeitos da intempérie, situação anormal caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas urbana e rural do Município de Candiota, declarada através do Decreto nº 4104/2020, em virtude de desastre classificado como estiagem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de março de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO OSWALD

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio